

**Município de Riqueza**

Departamento de Licitações e Compras

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**PROCESSO Nº 222/2021****MODALIDADE: Tomada de Preço Nº. 04/2021****ATA Nº. 222/2021**

As 09:00 horas do dia 05/04/2021, na dependência da Prefeitura Municipal de Riqueza, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria Nº 424/2020 de 18 de dezembro de 2020 do Senhor Prefeito Municipal, composta pelos seguintes membros: Dirce Heinsohn, Presidente, André Dorigon e Oldemar Bernardes, Membros, para proceder ao recebimento, abertura e julgamento da documentação de Habilitação dos proponentes da licitação que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e especializados de consultoria na área tributária.

Participaram da presente licitação os seguintes interessados:

Razão social do Proponente	CNPJ/CPF do Proponente	Representante	Documento
MAKROADM CONSULTORIA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA	23.435.165/0001-91	Valdeci de Oliveira Carneiro	365.786.819-49
GLOBAL ASSESSORIA E SERVIÇOS S/S LTDA – ME	04.204.224/0001-76	Vilson Luiz Wildner	526.166.819-00

Aberta a sessão pela Presidente da Comissão, iniciou-se com a abertura dos envelopes contendo a documentação de qualificação dos interessados, tendo sido qualificados os seguintes fornecedores:

GLOBAL ASSESSORIA E SERVIÇOS S/S LTDA – ME

Decidiu-se pela inabilitação da empresa **MAKROADM CONSULTORIA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, uma vez que não apresentou o documento exigido na minuta do edital, item 5.1.20. Por outro lado, a empresa **GLOBAL ASSESSORIA E SERVIÇOS S/S LTDA – ME** apresentou questionamentos no que tange aos itens 5.1.13, 5.1.15 e 5.1.20, na indicação do profissional competente pela empresa não se encontra registrado no CRC, que é a entidade profissional competente no caso de auditoria, conforme art. 25 e 26 do Decreto nº 9295/46, além do item 5.1.17. De outro modo a empresa **MAKROADM CONSULTORIA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA** alegou que a exigência feita pela concorrente sobre a necessidade do objeto auditoria ser de competência tão somente de profissional registrado no CRC não está especificado no edital. Nesse sentido, abre-se a possibilidade de a empresa inabilitada apresentar recurso nos termos do art. 109 da Lei 8666/93, conforme intenção da licitante.

Findos os trabalhos da fase de habilitação, após lida e aprovada, será assinada pela Comissão.

Riqueza/SC, 05/04/2021

Dirce Heinsohn
PresidenteAndré Dorigon
MembroOldemar Bernardes
Membro

DE ACORDO:

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 - Riqueza – SC.
CNPJ/MF: 95.988.309/0001-48
Fone/Fax (0xx49) 3675-3200 – E-mail: licitacao@riqueza.sc.gov.br